



CONTRATO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA - BA (PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 141/2026)

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA – BA**, E, DE OUTRO, A EMPRESA **SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – LTDA.**, NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR ESTABELECIDAS.

CONTRATO N.º 408/2026.

O **MUNICÍPIO DE EUCLIDES DA CUNHA - BA**, com sede no Centro Administrativo Municipal, S/Nº, Bairro Jeremias, CEP: 48.500-000, Euclides da Cunha – BA, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 13.698.774/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **HELDER MACEDO DA SILVA**, inscrito no Cadastro de Pessoas Física (CPF) n.º 976.107.395-53, doravante denominado **CONTRATANTE** e a e a Empresa **SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. das Américas, n.º 13685, Sala 382, Barra da Tijuca, Município de Rio de Janeiro - RJ, CEP: 22.790-701, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 55.442.589/0001-70, neste ato representada por **Matheus da Silva Cordeira Dias Batista**, conforme documentação nos autos, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo n.º 141/2026** e em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico SRP n.º 008/2026**, **Ata de Registro de Preços n.º 021/2026**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 Este Contrato tem como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição de LIXEIRAS E COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, destinados à coleta seletiva e ao descarte adequado, a fim de atender as demandas da Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha – BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas na planilha abaixo:



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura de Euclides da Cunha - BA

PLANILHA

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UND.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
01	JOGO DE LIXEIRAS SELETIVAS DE 60 LITROS COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE NO MÍNIMO: PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP) DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA (ANVISA); ACOMPANHAR ESTRUTURA EM AÇO GALVANIZADO MONTÁVEL E DESMONTÁVEL, GARANTINDO SEGURANÇA E DURABILIDADE; RESISTENTES AO IMPACTO, AOS RAIOS ULTRAVIOLETAS E ÀS REPETIDAS LAVAGENS; COM TAMPA BASCULANTE E SISTEMA MULTI ENCAIXE; DIMENSÕES APROXIMADAS: LARGURA: 430MM ALTURA: 930MM COMPRIMENTO: 1610MM PESO: 14,760KG LITROS: 60 CORES PADRONIZADAS: AZUL (PAPEL), VERMELHO (PLÁSTICO), VERDE (VIDRO) E AMARELO (METAL).	UND.	125	R\$ 428,00	R\$ 53.500,00	LAR
04	LIXEIRA TIPO COLETOR DE LIXO 240 L COM TAMPA, RODAS E PEDAL COM ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DE NO MÍNIMO: CONTENTOR MÓVEL PARA COLETA E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO DE RESÍDUOS, COM TAMPA, RODAS E ACIONAMENTO POR PEDAL, ADEQUADO PARA LOCAIS DE MAIOR GERAÇÃO DE RESÍDUOS. PLÁSTICO EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE (PEAD) OU POLIPROPILENO (PP) DE QUALIDADE E DE ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DA (ANVISA); CAPACIDADE: 240 L (CARGA NOMINAL USUAL ATÉ 96 KG, CONFORME FABRICANTE); TAMPA ARTICULADA; PEDAL METÁLICO (AÇO GALVANIZADO OU TRATAMENTO ANTICORROSIVO) PARA ACIONAMENTO SEM CONTATO MANUAL; RODAS ROBUSTAS (EX.: 8"/12" OU Ø 300 MM) E EIXO EM AÇO GALVANIZADO, PARA FACILITAR MOVIMENTAÇÃO; RESISTÊNCIA A IMPACTOS, INTEMPÉRIES E LAVAGENS REPETIDAS; ATENDER, QUANDO APLICÁVEL, ÀS NORMAS TÉCNICAS DE CONTENTORES MÓVEIS (EX.: EN 840 E ABNT NBR 15911-2); COR: PREFERENCIALMENTE (VERDE OU CINZA DE TONALIDADES ESCURAS).	UND.	20	R\$ 318,00	R\$ 6.360,00	LAR
VALOR TOTAL						R\$ 59.860,00

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado

3. CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

5.1 A execução do objeto desta contratação será acompanhada e fiscalizada por servidores formalmente designados pela Administração, ficam designados os seguintes servidores:

- **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:** Randerson Costa de Santana, matrícula n.º 12304 - titular e Salomão Soares Campos, matrícula n.º 12300 - suplente, nomeados pela Portaria n.º 001/2025, de 14 de janeiro de 2025;
- **Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano:** Danilo José Carvalho Santos, matrícula n.º 12416 - titular, nomeado pela Portaria n.º 003/2025, de 09 de janeiro de 2025;
- **Secretaria Municipal de Saúde:** Pedro George Correia da Silva, matrícula n.º 12361, Juliana Maria dos Santos, matrícula n.º 8966, Wesley Santos Monteiro Mendes, matrícula n.º 12364 e Josenita Teles dos Santos, matrícula n.º 12350, nomeados pela Portaria n.º 001/2025 de 14 de janeiro de 2025;
- **Secretaria Municipal de Educação:** Magno Souza de Carvalho, matrícula n.º 12392 - titular e Lúcia Alves Santos, matrícula n.º 12389 – suplente, nomeados pela Portaria n.º 004/2025 de 13 de janeiro de 2025;
- **Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:** Renata Maria Santana de Melo, matrícula n.º 12331, nomeada pela Portaria n.º 001/2025, de 13 de janeiro de 2025;



- **Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos:**
Moisés Ferreira dos Santos Filho, matrícula n.º 8964 – titular e Maria Cristina Jesus da Costa, matrícula n.º 4293 - suplente, nomeadas pela Portaria n.º 001/2025, de 13 de janeiro de 2025.

5.3 A gestão do contrato será exercida pelos respectivos Secretários Municipais, na qualidade de gestores contratuais, em conformidade com as designações constantes da Portaria n.º 188, de 30 de março de 2026:

- **William George Varião** - Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
- **Ericson Mota dos Santos** – Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;
- **Anderson França Macedo de Souza** – Secretário Municipal de Saúde;
- **Alvany Moraes da Silva** – Secretária Municipal de Educação;
- **Maria das Dores Nascimento de Melo** – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;
- **Maria Djalma Andrade de Abreu** – Secretária Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos.

6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

6.1 O valor total desta contratação é de **R\$ 59.860,00 (cinquenta e nove mil oitocentos e sessenta reais).**

6.1.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação Orçamentária: Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA;
Unidade Gestora: 03.04 – Secretaria Municipal de Administração, Planejamento, Trânsito e Transporte;



Projeto/Atividade: 2.006 – Manutenção e Administração e Pessoal/Serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais – Sec. De Administração, Planejamento, Transito E Transporte;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

1501 - Outros Recursos não Vinculados.

Dotação Orçamentária: Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA;

Unidade Gestora: 05.06 – Fundo Municipal de Educação;

Projeto/Atividade: 2.018 - Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativo E Encargos Gerais – Sec. de Educação;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Projeto/Atividade: 2.016 – Manutenção da Rede de Educação Básica - Ensino Fundamental;

2.017 - Manutenção da Rede de Educação Básica - Ensino Infantil;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos;

1540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos;

1541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF;

1542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT;

1550 -Transferência do Salário-Educa;

1569 - Outras Transferências de Recursos do FNDE.

Dotação Orçamentária: Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA;

Unidade Gestora: 08.14. - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

Projeto/Atividade: 2.025 – Manutenção e Administração de Pessoa/Serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos.

Dotação Orçamentária: Órgão: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE EUCLIDES DA CUNHA;

Unidade Gestora: 09.18. - Secretaria de Obras, Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano;

Projeto/atividade: 2.029 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativos e Encargos Gerais;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 1500 – Recursos não Vinculados de Impostos;

1501 - Outros Recursos não Vinculados.

Dotação Orçamentária: Órgão: 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE EUCLIDES DA CUNHA;

Unidade Gestora: 06.09 – Fundo Municipal de Saúde;

Projeto/Atividade: 2.044 – Manutenção e Administração de Pessoal/Serviços Técnico-Administrativo e Encargos Gerais;

2.046 - Contratação de Serviços de Atenção Especializada;

2.047 - Manutenção dos Serviços de Atendimento Hospitalar e Ambulatorial;

2.048 - Manutenção dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência;

2.049 – Manutenção dos Serviços de Atendimento Primário em Saúde;



2.051 - Manutenção dos serviços especializados em saúde mental;
2.053 – Manutenção do funcionamento de casa de apoio a pacientes;

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Fonte de Recurso: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos;

1600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do
Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde;

1621 – Transferência Fundo a Fundo de Rec. do SUS Provenientes do Governo
Estadual.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

9.1 As obrigações do contratante e do contratado e demais condições a eles referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);



III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV) Multa:

1) moratória de 10 % (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2) compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei n.º 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos



na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

11.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei n.º 14.133/21.

11.14 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.1 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.



12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.9 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.10 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.11 Indenizações e multas.

12.12 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 240 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Euclides da Cunha - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

16.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Euclides da Cunha – BA, 02 de setembro de 2026.

HELDER MACEDO DA SILVA

*Prefeito Municipal.
Contratante.*

**MATHEUS DA SILVA
CORDEIRO DIAS
BATISTA:1799163075
7**

Assinado de forma digital por
MATHEUS DA SILVA CORDEIRO
DIAS BATISTA:1799163075
Dados: 2026.09.14 10:58:20
-03'00'

SKY CLEAN COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS – LTDA.

*Representante legal: Matheus da Silva Cordeira Dias Batista.
Contratada.*